

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**CONTRATO Nº 20240068/2024**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, residente na travessa belem, 768, e de outro lado a firma ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.012.458/0001-11, estabelecida à AVENIDA DR ISAIAS PINHEIRO Nº 731, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAURILIO ROBERTO CALDEIRA, residente na AVENIDA ISAIAS PINHEIRO ANTUNES, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 301.716.521-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 63-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERATIVA DA FROTA DE CAMINHÕES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010002	BUCHA ESTAB MB 710/914 SILENCIOSA	UNIDADE	40,00	67,000	2.680,00
010209	COXIM RADIADOR MB TODOS	UNIDADE	25,00	38,000	950,00
010215	COXIM D. MOTOR MB 1313/2213	UNIDADE	30,00	170,000	5.100,00
010222	COXIM D/T. MOTOR 1111/1113	UNIDADE	30,00	170,000	5.100,00
010228	COXIM DA CABINE DIANTEIRA MB 1113/2213	UNIDADE	30,00	112,000	3.360,00
010242	COXIM CAMBIO	UNIDADE	30,00	170,000	5.100,00
010300	CRUZETA MB - 1218/2318 VW	UNIDADE	30,00	220,000	6.600,00
010335	AMORTECEDOR DIAN./TRAS. MB 710/912	UNIDADE	40,00	250,000	10.000,00
010444	BUCHA M DIA. VW 6.90/8.150	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
010447	BUCHA M TR VW 8.140/15.180 SILENCIOSA	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
010448	BUCHA M DIA . 6.90/13.130 SILENCIOSA	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
010550	BATENTE MOLA TR.	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
010568	CANO COBRE 3/16	UNIDADE	15,00	27,000	405,00
010587	GRAMPO 3/4X82X360 D	UNIDADE	40,00	40,000	1.600,00
010589	GRAMPO 18X72X60 D	UNIDADE	40,00	25,000	1.000,00
010593	GRAMPO 9/ 16X82X180 C	UNIDADE	40,00	27,000	1.080,00
010600	GRAMPO 5/ 8X82X300 D	UNIDADE	40,00	33,000	1.320,00
010603	GRAMPO 9/16X72X180 D	UNIDADE	40,00	25,000	1.000,00
010611	GRAMPO 9/16X82X220 D	UNIDADE	40,00	22,000	880,00
010612	GRAMPO5 /8X82X320 D	UNIDADE	40,00	22,000	880,00
010616	BARRA ESTAB. MB/VW 330MM	UNIDADE	30,00	170,000	5.100,00
010623	MOLA D. MB OH 313/1316 71	UNIDADE	40,00	330,000	13.200,00
010627	MOLA TRAS. - 8 -140 / VW 1241	UNIDADE	40,00	320,000	12.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



010633	MOLA TRAS. - 8 -140 / VW 1241	UNIDADE	40,00	260,000	10.400,00
	MOLA TK 1513 CANALETA				
	MOLA TK 1513 CANALETA				
010635	MOLA TRAS. - AGRALE 5000/7000/7500	UNIDADE	40,00	320,000	12.800,00
	MOLA TRAS. - AGRALE 5000/7000/7500				
010638	MOLA DIANT. - AGRALE ADAP.	UNIDADE	40,00	380,000	15.200,00
	MOLA DIANT. - AGRALE ADAP.				
010639	MOLA TRAS. - VOLARE 8500 A8	UNIDADE	30,00	210,000	6.300,00
	MOLA TRAS. - VOLARE 8500 A8				
010654	CRUZETA CARDAN CARGO	UNIDADE	10,00	260,000	2.600,00
	CRUZETA CARDAN CARGO				
010657	GRAMPO 3/ 4X102X280 D	UNIDADE	40,00	29,000	1.160,00
	GRAMPO 3/ 4X102X280 D				
010728	BUCHA BARRA IVECO 63X33MM	UNIDADE	35,00	85,000	2.975,00
	BUCHA BARRA IVECO 63X33MM				
010730	AMORT. DIANT. F4000 MODERNA (ORIGINAL)	UNIDADE	30,00	360,000	10.800,00
	AMORT. DIANT. F4000 MODERNA (ORIGINAL)				
010731	BARRA ESTAB. MB /VW 380MM	UNIDADE	30,00	170,000	5.100,00
	BARRA ESTAB. MB /VW 380MM				
010739	FO7022 MOLA TR. FORD1415/1419VW	UNIDADE	40,00	410,000	16.400,00
	FO7022 MOLA TR. FORD1415/1419VW				
010757	CRUZETA 2422/2626 ENTRE EIXO 5279X	UNIDADE	30,00	320,000	9.600,00
	CRUZETA 2422/2626 ENTRE EIXO 5279X				
010769	BUCHA M. DIA. VW 14.210/16220 SILENCIOSA	UNIDADE	20,00	98,000	1.960,00
	BUCHA M. DIA. VW 14.210/16220 SILENCIOSA				
010923	FO381 MOLA FORD 2422/24250	UNIDADE	40,00	600,000	24.000,00
	FO381 MOLA FORD 2422/24250				
010924	FO6271 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310	UNIDADE	40,00	590,000	23.600,00
	FO6271 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310				
010983	FO6272 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310	UNIDADE	40,00	580,000	23.200,00
	FO6272 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310				
010995	FO382 MOLA D. FORD 2422/2425	UNIDADE	40,00	590,000	23.600,00
	FO382 MOLA D. FORD 2422/2425				
010997	FO627A MOLA D. FORD 1313/26310	UNIDADE	40,00	480,000	19.200,00
	FO627A MOLA D. FORD 1313/26310				
011000	FO6273 MOLA D. 1313/26310	UNIDADE	40,00	490,000	19.600,00
	FO6273 MOLA D. 1313/26310				
011001	FO6274 MOLA D. FORD 1313/26310	UNIDADE	40,00	350,000	14.000,00
	FO6274 MOLA D. FORD 1313/26310				
011003	FO65711 MOLA TR. FORD. 1514/1517 TIRANTE	UNIDADE	40,00	350,000	14.000,00
	FO65711 MOLA TR. FORD. 1514/1517 TIRANTE				
011004	FO7871 MOLA FORD 1215/VW2140	UNIDADE	40,00	450,000	18.000,00
	FO7871 MOLA FORD 1215/VW2140				
011005	MOLA LISA 80X12/160	UNIDADE	40,00	260,000	10.400,00
	MOLA LISA 80X12/160				
011006	MOLA LISA 80X12/140	UNIDADE	40,00	250,000	10.000,00
	MOLA LISA 80X12/140				
011033	FECHADORA CABINE VW CARGO FORD GERAL	UNIDADE	15,00	230,000	3.450,00
	FECHADORA CABINE VW CARGO FORD GERAL				
011038	MOLA LISA 3.1/2X3/8X180	UNIDADE	40,00	250,000	10.000,00
	MOLA LISA 3.1/2X3/8X180				
011043	GRAMPO 7 /8X82X480 D	UNIDADE	40,00	59,000	2.360,00
	GRAMPO 7 /8X82X480 D				
011058	ARRUELA LISA 5MM	UNIDADE	500,00	0,800	400,00
	ARRUELA LISA 5MM				
011059	ARRUELA LISA 10 MM	UNIDADE	500,00	1,400	700,00
	ARRUELA LISA 10 MM				
011062	GRAMPO 3/ 4X102X240 D	UNIDADE	40,00	30,000	1.200,00
	GRAMPO 3/ 4X102X240 D				
011064	EMENDA ENGATE RAPIDO 1/4	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
	EMENDA ENGATE RAPIDO 1/4				
011375	ABRACADEIRA 22X32	UNIDADE	80,00	5,600	448,00
	ABRACADEIRA 22X32				
011384	ARRUELA DE VEDACAO 14MM	UNIDADE	120,00	1,600	192,00
	ARRUELA DE VEDACAO 14MM				
011389	EMENDA COM REDUCAO 8X6	UNIDADE	50,00	23,000	1.150,00
	EMENDA COM REDUCAO 8X6				
013489	GRAMPO 9/16X82X220 D	UNIDADE	40,00	22,000	880,00
	GRAMPO 9/16X82X220 D				
027306	DISCO FREIO DIANTEIRO IVECO DAYLI 2007	UNIDADE	30,00	350,000	10.500,00
	DISCO FREIO DIANTEIRO IVECO DAYLI 2007				
027312	MOLA D. AGRALE 5000/7000/7500 ADAP	UNIDADE	40,00	300,000	12.000,00
	MOLA D. AGRALE 5000/7000/7500 ADAP				
027315	FILTRO LUBRIFICANTE F4000 MOTOR CUMMINS	UNIDADE	30,00	95,000	2.850,00
	FILTRO LUBRIFICANTE F4000 MOTOR CUMMINS				
027316	MOLA TR. VOLARE 8500 AB	UNIDADE	40,00	330,000	13.200,00
	MOLA TR. VOLARE 8500 AB				
027318	FILTRO AR APU WABCO/ METALLEVE ROSCA FINA	UNIDADE	30,00	199,000	5.970,00
	FILTRO AR APU WABCO/ METALLEVE ROSCA FINA				
027320	FILTRO COMBUSTIVEL SEP. AGUA IVECO DAYLI	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
	FILTRO COMBUSTIVEL SEP. AGUA IVECO DAYLI				

VALOR GLOBAL R\$ 453.300,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 453.300,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 63-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 63-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 63-2023-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0904.154520016.2.095 Manut. Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 453.300,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 63-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 29 de Janeiro de 2024

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20  
CONTRATANTE

ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA  
CNPJ 04.012.458/0001-11  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_